



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

## “DECRETO Nº 5.333”

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Regulamenta os critérios para concessão da Progressão por Qualificação no ano de 2021, referente ao biênio 2019-2021, aos servidores públicos ativos do quadro geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “a” da Lei Orgânica do Município (LOM) e, em conformidade com o que dispõe o os artigos 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016;

## DECRETA:

**Art. 1º.** A Progressão por Qualificação corresponde ao avanço de níveis na tabela de vencimentos, mediante comprovação de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação correlatos ao cargo e funções exercidas pelo servidor.

§1º. A promoção na carreira por qualificação ocorrerá na data de 1º de março de 2021 aos servidores estáveis que apresentarem a documentação comprobatória no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, obedecido ao interstício de 2 (dois) anos da última progressão.

§2º. Só serão aceitos certificados de conclusão de cursos referente ao biênio 2019-2021, realizados entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021.

§3º Poderão ser computadas na Progressão por Qualificação do ano de 2021 as horas excedentes da Progressão por Qualificação do ano de 2019.

**Art. 2º.** O servidor terá direito à progressão de 2(dois) níveis a cada 2(dois) anos de acordo com a acumulação da seguinte carga horária:

- I. 40 (quarenta) horas para a carreira de nível fundamental;
- II. 80 (oitenta) horas para a carreira de nível médio e técnico;
- III. 120 (cento e vinte) horas para a carreira de nível superior.

§1º Caso a somatória dos cursos realizados supere a carga horária exigida para a respectiva progressão, as horas excedentes poderão ser computadas para a promoção seguinte.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

§ 2º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma progressão, com exceção da condição prevista no §1º.

§ 3º Somente poderão ser considerados os cursos com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

**Art. 3º.** A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento de servidor interessado, conforme modelo de requerimento que é parte integrante deste Decreto, instruído com cópia do certificado de conclusão de curso, autenticado em cartório ou por servidor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

§1º Para a autenticação do Certificado pelo DGP é obrigatória a apresentação de cópia fiel e legível do respectivo certificado juntamente com o original impresso.

§2º O Certificado de Conclusão de Curso deverá conter as seguintes informações:

- I. nome do servidor;
- II. carga horária;
- III. data de realização e emissão/conclusão;
- IV. conteúdo ministrado;
- V. nome do instrutor; e
- VI. instituição responsável por sua execução, reconhecida e/ou autorizada pelo Executivo Municipal.

§ 3º Somente serão aceitos sem a autenticação de que trata o *caput* deste artigo, os certificados de conclusão de curso ministrados pelas Escolas de Governo e/ou realizados na modalidade Educação a Distância (EaD), quando não emitidos fisicamente pela instituição.

§ 4º Os certificados disponibilizados somente de forma digital devem conter, de forma legível, código identificador que permita a verificação digital de autenticidade, bem como o respectivo endereço eletrônico, sob pena de ser indeferido.

§ 5º Somente serão avaliados pelo CPARP os cursos cuja data de conclusão esteja compreendida no biênio em análise, não se admitindo o cômputo de horas relativas a cursos ainda não concluídos, mesmo que iniciados dentro do biênio.

§ 6º Serão aceitos para fins de promoção por qualificação a participação em eventos como congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, videoconferências e teleconferências.

§ 7º É de inteira responsabilidade do servidor a autenticidade do (s) documento (s) apresentado (s), e caso fique comprovado fraude, a qualquer tempo, o benefício concedido





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

será tornado sem efeito, bem como, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, observando também as penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º.** Nos treinamentos promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a secretaria responsável por ministrar o treinamento encaminhará ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), até a data de 31 de janeiro de 2021, ofício contendo a relação dos cursos promovidos durante o interstício de 2 (dois) anos da última progressão, com a respectiva carga horária, a data de sua realização e o conteúdo ministrado.

**Parágrafo Único.** O ofício de que trata o *caput* deste artigo deverá conter ainda a relação com os nomes dos servidores ou dos cargos que realizaram os referidos treinamentos, bem como a justificativa quanto à eventual obrigatoriedade de sua realização, para fins de cômputo das horas realizadas como aperfeiçoamento profissional do servidor.

**Art. 5º.** Não será concedida progressão por qualificação ao servidor que, durante o interstício de 2 (dois) anos da promoção:

- I. tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
- II. afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- III. afastar-se para prestar serviço militar;
- IV. afastar-se para o exercício de mandato eletivo;
- V. tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
- VI. estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;
- VII. houver usufruído de licença sem vencimentos;
- VIII. houver sido afastado do cargo por prisão judicial;
- IX. ao servidor inativo;
- X. não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** A progressão por qualificação só poderá ser concedida ao servidor que houver adquirido estabilidade até a data de 31 de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão na carreira, sendo que os efeitos financeiros da progressão somente se iniciarão no momento em



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

que o servidor voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescido da função gratificada.

**Art. 7º.** O exercício de mandato eletivo ou classista não impede o desenvolvimento na carreira do servidor, desde que este continue a exercê-lo em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

**Art. 8º.** O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer sobre a possibilidade de promoção, que será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

§1º Na análise da documentação apresentada para a promoção por qualificação profissional, o CPARP deverá verificar a relação entre o curso concluído e as funções pertinentes ao cargo, deferindo os que implicarem em aperfeiçoamento profissional do servidor.

§2º O servidor poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência do indeferimento do pedido.

§3º Na ocorrência de pedido de revisão da Progressão por Qualificação, tendo parecer favorável pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), a promoção funcional do servidor será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) que poderão solicitar parecer da Procuradoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

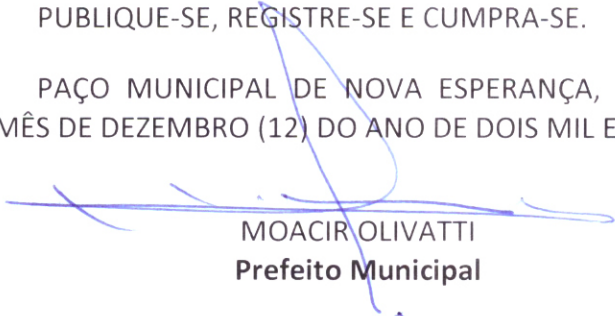
**Art. 10.** A progressão por qualificação de que trata este Decreto não se aplica aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério municipal.

**Art. 11.** É parte integrante deste Decreto o requerimento para Progressão por Qualificação que deverá ser preenchido pelo servidor interessado e a Ficha de Avaliação da Progressão por Qualificação para preenchimento exclusivo do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP).

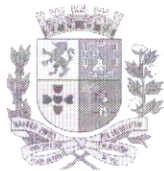
**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

### REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2019- 2021

Nome:

Data de Admissão:

CPF:

Cargo:

Setor de Trabalho/Secretaria:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

Venho respeitosamente requerer a **Progressão por Qualificação**, nos termos dos arts. 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23/03/2016 e do Decreto nº 5.333, de 09/12/2020, considerando o (s) Certificado (s) de Conclusão de Curso (s) realizados no período de 01/02/2019 a 31/01/2021, abaixo relacionados e cópia (s) autenticadas em anexo.

	Nome do Curso/Certificado	Carga Horária
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

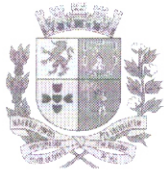
#### Saldo de Carga Horária

Possui saldo de carga horária da elevação anterior? SIM ( ) NÃO ( ) Quantas horas? \_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) servidor (a)



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

## FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2019- 2021

Base Legal: Lei nº 2.512/2016; Decreto nº 5.333/2020 e Portaria nº 14.268/2020

Período dos Certificados analisados: 01/02/2019 a 31/01/2021

Servidor:

Data de Admissão:

Matrícula:

Cargo:

Nível:

Tabela:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

**1. O (a) requerente se enquadra em algum dos incisos do art. 46 da Lei nº 2.512/2016? ( ) Sim ( ) Não. Se sim, assinale qual:**

- ( ) I. não adquiriu estabilidade até a data de 31 de janeiro de 2021;
- ( ) II. teve 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) III. afastou-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício de 01/02/2019 a 31/01/2021, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- ( ) IV. afastou-se para prestar serviço militar, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) V. afastou-se para o exercício de mandato eletivo, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) VI. sofreu penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) VII. está cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, e a cessão ocorreu com a anuência do servidor, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) VIII. usufruiu licença sem vencimentos no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) IX. afastou-se do cargo por prisão judicial no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- ( ) X. servidor inativo;
- ( ) XI. não alcançou a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

**2. Certificados deferidos**

**C.H.**

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		



3. Certificados indeferidos		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

4. Horas excedentes da Progressão por Qualificação ano de 2019:

5. Total de Horas dos Certificados Deferidos:

6. O requerente faz jus a Progressão por Qualificação ano 2021? ( ) Sim ( ) Não.

7. Horas Excedentes para a promoção seguinte:

8. Preencher em caso de deferimento: Nível: Tabela:

9. Membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) Portaria nº 14.268/2020, art. 60 da Lei nº 2.512/2016

Nova Esperança, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ariely A M Maran

\_\_\_\_\_  
José Mazeto

\_\_\_\_\_  
Josilaine Garute dos Santos

\_\_\_\_\_  
Silvana Piga Molinari

\_\_\_\_\_  
Simone Ap. Monesi Santos Silva

\_\_\_\_\_  
Zaira Helena Trevisan Inácio